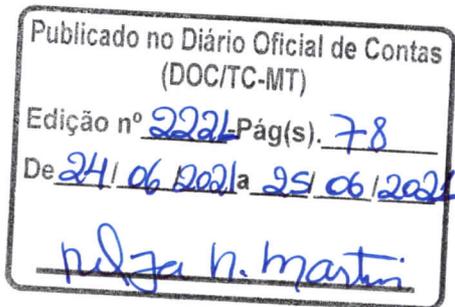




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº 2.646/2021

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.666/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Ficam alterados o *caput* do art. 13, e seus incisos I e II; o inciso I do art. 15; o inciso IV do art. 18; a alínea “a” do art. 24; o art. 26, seus incisos e parágrafos, e acrescenta o inciso VII no art. 22; todos da Lei nº 1.666/2008, que passam a ter a seguinte redação:

...

*“Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 31 (trinta e um) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma:*

*I – Câmara do FUNDEB:*

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Um representante dos professores da Educação Básica Pública;*
- c) Um representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública;*
- d) Um representante dos Servidores “Técnico Administrativo Educacional” das Escolas da Educação Básica Pública;*
- e) Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;*
- f) Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um indicado por entidade de estudantes secundaristas;*
- g) Um representante do Conselho Tutelar;*
- h) Um representante do Conselho Municipal de Educação*
- i) Dois representantes de Organizações da Sociedade Civil;*
- j) Um representante das Escolas do Campo.*

*II – Câmara de Educação Básica:*

- a) Um representante das Instituições de Ensino Superior;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- b) *Um representante dos Servidores Públicos da Educação Municipal, “Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - TDEI e/ou Apoio Administrativo Educacional - AAE”;*
- c) *Um representante da Assessoria Pedagógica do Estado;*
- d) *Um representante do Poder Executivo Municipal;*
- e) *Um representante dos Professores da Educação Básica Pública;*
- f) *Um representante da Educação Especial, preferencialmente pais de aluno;*
- g) *Um representante das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada;*
- h) *Um representante da sociedade civil organizada;*
- i) *Um representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;*
- j) *Um representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública.*

...

**“Art. 15 (...)**

*I - Câmara do FUNDEB: Mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, passando a valer, em seguida, o novo mandato, nos termos do § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.”*

...

**“Art. 18 (...)**

*IV- Pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:”*

...

**“Art. 22 (...)**

*VII- O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CME/AFL, incluindo: nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; atas de reuniões; relatórios e pareceres e; outros documentos produzidos pelo Conselho.”*

...

**“Art. 24 (...)**

*a) CÂMARA DO FUNDEB: Com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), além das competências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020.”*

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

*“Art. 26 - A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:*

*I. Presidência;*

*II. Vice-presidência;*

*§ 1º - O mandato dos cargos aqui referidos será de no máximo 4 (quatro) anos para cada Câmara, permitida 01(uma) recondução por igual período, observando-se a especificidade da Câmara do FUNDEB, conforme o inciso I do artigo 3º desta lei.*

*§ 2º - Será permitida apenas uma recondução do conselheiro em cada câmara, de acordo com o tempo de mandato, exceto da Câmara do FUNDEB cuja recondução é vedada.*

*§ 3º - O conselheiro poderá ao final do mandato numa Câmara, ser eleito ou indicado para outra Câmara, sem necessidade de intervalo de um mandato para outro.”*

3

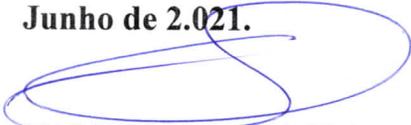
**Art. 2º.-** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.666/2008, permanecerão em vigor.

**Art. 3º.-** O Executivo Municipal procederá à reedição da Lei n.º 1.666/2008 com as alterações da presente lei.

**Art. 4º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 23 de Junho de 2.021.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**